



SUMÁRIO

- DECRETO N.º 033 DE 04 DE MAIO DE 2020.
- PORTARIA 20/2020 – Processo Administrativo – 30/04/2020
- DECRETO N.º 034 DE 06 DE MAIO DE 2020.



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 033 De 04 de Maio de 2020.

EMENTA: "Prorroga a alteração do Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Rodoviária, Igrejas, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO Que o município possui 02 (dois) casos confirmados, sendo um desses, já curado, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art.1º; Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana, **Exceto: Supermercados; Açougues; Quitandas; Farmácias; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Ponto de Atendimento da Coelba; Ponto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Provedores de Internet; Unidades de Saúde; Clínicas Médicas; Laboratórios de Exames; Clínicas Odontológicas (para atendimento de urgências); Coleta de Lixo; Casa Lotérica, Agências Bancárias, Igrejas, Oficinas e Lojas de Produtos Agropecuários.**

Art.2º; Os estabelecimentos em exceção deverão obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos, máscaras de proteção, de

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

qualquer modelo ou material, inclusive as caseiras, para todos os seus funcionários, só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente, e limitar o seu horário de funcionamento até as 20:00hrs; **(exceto postos de combustíveis, que deverá seguir o seus horários normais de abertura e fechamento)**

Art.3º; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar com serviço de Delivery (entrega), desde que obedeça todas as normas da vigilância sanitária.

Art.4º; Os Estabelecimentos do seguimento da indústria como (Metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar internamente, efetuando as suas entregas respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde;

Art.5º; Fica Determinado o fechamento da Rodoviária, Pontos de Táxi e Moto Táxi em todo o município;

Art.6º; Fica Proibido o funcionamento de todas as Academias, Praças, Quadras, Campos esportivo, Pousadas, Clubes e Bares em todo o município;

Art.7º; Os demais estabelecimentos comerciais não citados, poderão funcionar no horário das 08:00 às 12:00hrs, com as portas entre abertas, apenas para recebimento de boletos e entrega de mercadorias, evitando aglomerações na sua parte interna e externa, deverão ainda disponibilizar de álcool em gel na entrada, ou recipiente com água e sabão para lavar as mãos dos clientes, todos os seus colaboradores deverão usar máscaras de proteção.

Art.8º; Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural ou comemorativo, com exceção de eventos religiosos cuja previsão de aglomeração seja de até 15 (quinze) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas;

Art.9º; Ficam suspensas todas as feiras livres no âmbito do município e o comércio de mercadorias por comerciantes de outros municípios (carnes e outros), com exceção dos atacadistas que fazem entregas no comércio local;

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Art.10º; Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas de qualquer modelo (inclusive caseiras), para as pessoas que estão se deslocando pelas ruas do município inclusive nos povoados.

Art.11º; O descumprimento de qualquer artigo e orientações desse decreto poderá resultar em multa de até 01 (um) salário mínimo e cassação do Alvará de Funcionamento;

Art.12º; Este Decreto vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou cancelado a qualquer momento, de acordo com o estágio de evolução ou regressão do COVID-19 (coronavírus);

Art.13º: Este Decreto entra em vigor **a partir de 05 de Maio de 2020**, revogando todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito do Município



Portaria



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000
CNPJ: 13.714.464/0001-01



PORTARIA 20/2020 – Processo Administrativo – 30/04/2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere as legislações de regência e, ainda,

CONSIDERANDO, que a Sra. Rosileide Rosa Dos Santos Dourado, fora admitida, sem submissão a Concurso Público, em 03 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO, que a Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado, já encontra-se Aposentada por Tempo de Contribuição Pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão do período laborado junto a essa municipalidade;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 19, dispõe que somente serão considerados estáveis no serviço público, os servidores que foram admitidos há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição;

CONSIDERANDO, os termos da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que dispõe acerca da nulidade de contrato de trabalho quando celebrado por ente público sem o obrigatório concurso, salvaguardando o direito indisponível do trabalhador de receber a justa contraprestação pela força de trabalho dispendida;

CONSIDERANDO, os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, onde consigna que: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo para Declarar a Nulidade do Contrato de Trabalho da Senhora Rosileide Rosa dos Santos Dourado;

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, deverá ser encaminhado notificação a Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado, para querendo apresentar defesa, no prazo de 10 dias, em observância ao Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 034 de 06 de Maio de 2020.

EMENTA: "Revoga o Decreto 033.2020 e Prorroga a alteração do Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Rodoviária, Igrejas, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a tramissão comunitária do Covid19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO Que o município possui 03 (três) casos confirmados, sendo 2 (dois) desses, já curados, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do Covid19 (coronavírus).

DECRETA:

Art.1º; Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana, **Exceto: Supermercados; Açougues; Quitandas; Farmácias; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Ponto de Atendimento da Coelba; Ponto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Provedores de Internet; Unidades de Saúde; Clínicas Médicas; Laboratórios de Exames; Clínicas Odontológicas (para atendimento de urgências); Coleta de Lixo; Casa Lotérica, Agências Bancárias, Igrejas, Oficinas e Lojas de Produtos Agropecuários.**

Art.2º; Os estabelecimentos em exceção deverão obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos, máscaras de proteção, de qualquer modelo ou material, inclusive as caseiras, para todos os

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

seus funcionários, só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o numero máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distancia de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possiveis filas na aréa externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma continua durante todo o seu expediente, e limitar o seu horário de funcionamento até as 20:00hrs; **(exceto postos de combustíveis)**

Art.3º; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar com serviço de Delivery (entrega), desde que obedeça todas as normas da vigilância sanitária.

Art.4º; Os Estabelecimentos do seguimento da indústria como (Metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar internamente, efetuando as suas entregas respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde;

Art.5º; Fica Determinado o fechamento da Rodoviária, Pontos de Taxi e Moto Taxi em todo o município;

Art.6º; Fica Proibido o funcionamento de todas as Academias, Praças, Quadras, Campos esportivo, Pousadas, Clubes e Bares em todo o município;

Art.7º; Os demais estabelecimentos comerciais não citados, poderão funcionar no horário das 08:00 às 17:00hrs, com as portas entre abertas, apenas para recebimento de boletos e entrega de mercadorias, evitando aglomerações na sua parte interna e externa, deverão ainda disponibilizar de álcool em gel na entrada, ou recipiente com água e sabão para lavar as mãos dos clientes, todos os seus colaboradores deverão usar máscaras de proteção.

Art.8º; Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural ou comemorativo, com exceção de eventos religiosos cuja previsão de aglomeração seja de até 15 (quinze) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas;

Art.9º; Ficam permitidas todas as feiras livres no âmbito do município em conformidade com o **DECRETO nº 032.2020;**

Art.10º; Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas de qualquer modelo (Tecidos, Cirúrgicas e

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Caseiras), para as pessoas que estão se deslocando pelas ruas do município inclusive nos povoados.

Art.11º; O descumprimento de qualquer artigo e orientações desse decreto poderá resultar em multa de até 01 (um) salário mínimo e cassação do Alvará de Funcionamento;

Art.12º; Este Decreto **revoga** automaticamente o **DECRETO Nº 033.2020** e vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou cancelado a qualquer momento, de acordo com o estágio de evolução ou regressão do COVID-19 (coronavírus);

Art.13º: Este Decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito do Município